A efetividade das políticas públicas de inclusão social para pessoas com deficiência no Brasil

Giovani Castorino de Oliveira[1]

Neiva dos Santos Andrade [2]

Roberta Salvático Vaz de Mello [3]

Resumo: A inclusão das pessoas com deficiência constitui tema de grande relevância jurídica e social no contexto brasileiro, especialmente diante da necessidade de concretização dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão. O presente estudo analisa a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão social das pessoas com deficiência no Brasil, investigando se os instrumentos normativos e administrativos existentes têm sido suficientes para garantir a concretização dos direitos fundamentais desse grupo. O objetivo geral consiste em examinar os avanços normativos, os desafios estruturais e os mecanismos destinados à promoção da inclusão social, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades. A pesquisa possui natureza bibliográfica e documental, utilizando abordagem qualitativa, fundamentada na análise da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional, de doutrina especializada e de artigos científicos relacionados ao tema. Os resultados demonstram que, apesar dos avanços legislativos observados nas últimas décadas, ainda persistem obstáculos relacionados à acessibilidade, à inclusão educacional, à inserção no mercado de trabalho, à fiscalização das políticas públicas e à superação das barreiras sociais e culturais. Conclui-se que a efetividade das políticas públicas inclusivas depende da atuação articulada entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil, bem como do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, da ampliação dos investimentos públicos e da promoção de mudanças culturais capazes de assegurar a plena participação das pessoas com deficiência na vida social.

[1] Graduando em Direito da Faculdade Minas Gerais (FAMIG).

[2] Revisor. Docente da FAMIG: Especialista em Finanças Públicas pelo TCEMG (2018) e mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais (2010).

[3] Revisor. Docente da FAMIG: Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com bolsa Capes-Taxa (2021). Mestre em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas (2014). Especialista em Direito Público pelo Centro Universitário Newton Paiva (2009).

Palavras-chave: direitos fundamentais; pessoa com deficiência; inclusão social; acessibilidade; políticas públicas.

The effectiveness of public policies on social inclusion for persons with disabilities in Brazil

Abstract: The inclusion of people with disabilities is a topic of great legal and social relevance in the Brazilian context, especially given the need to realize the fundamental rights guaranteed by the 1988 Federal Constitution, the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities, and the Brazilian Inclusion Law. This study analyzes the effectiveness of public policies aimed at the social inclusion of people with disabilities in Brazil, investigating whether the existing normative and administrative instruments have been sufficient to guarantee the realization of the fundamental rights of this group. The general objective is to examine the normative advances, structural challenges, and mechanisms aimed at promoting social inclusion, accessibility, and equal opportunities. The research is bibliographic and documentary in nature, using a qualitative approach, based on the analysis of the Federal Constitution, infra-constitutional legislation, specialized doctrine, and scientific articles related to the topic. The results demonstrate that, despite the legislative advances observed in recent decades, obstacles related to accessibility, educational inclusion, insertion into the labor market, oversight of public policies, and overcoming social and cultural barriers still persist. It is concluded that the effectiveness of inclusive public policies depends on coordinated action between the State, the private sector, and civil society, as well as on strengthening oversight mechanisms, expanding public investments, and promoting cultural changes capable of ensuring the full participation of people with disabilities in social life.

Keywords: fundamental rights; person with disability; social inclusion; accessibility; public policies.

Recebido em: 09/julho/2024
Aprovado em:11/setembro/2026

INTRODUÇÃO

A inclusão das pessoas com deficiência representa um dos principais desafios enfrentados pelo Estado brasileiro na concretização dos direitos fundamentais e na promoção da igualdade material. Embora o ordenamento jurídico nacional tenha experimentado importantes avanços normativos nas últimas décadas, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ainda são observadas dificuldades relacionadas à efetiva participação dessas pessoas nos diversos espaços sociais.

A proteção jurídica das pessoas com deficiência está diretamente associada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. A Constituição Federal assegura direitos fundamentais que devem ser garantidos a todos os cidadãos, impondo ao Estado e à sociedade o dever de eliminar barreiras que dificultem o exercício da cidadania. Apesar disso, a permanência de obstáculos físicos, sociais, econômicos, educacionais e tecnológicos demonstra que a inclusão plena ainda não foi alcançada.

O problema que orienta esta pesquisa consiste em verificar em que medida as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência têm sido efetivamente capazes de assegurar a concretização dos direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro. A relevância do tema decorre da necessidade de avaliar não apenas a existência de normas protetivas, mas principalmente sua capacidade de produzir resultados concretos na vida das pessoas com deficiência.

Parte-se da hipótese de que, embora o Brasil possua um sistema normativo relativamente avançado em matéria de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, a efetividade das políticas públicas inclusivas ainda encontra limitações decorrentes de fatores estruturais, culturais, econômicos e administrativos, comprometendo a plena realização dos direitos fundamentais garantidos pela legislação vigente.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a efetividade das políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. Como objetivos específicos, busca-se examinar os fundamentos constitucionais da proteção às pessoas com deficiência; investigar a influência da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão; analisar os desafios enfrentados na implementação das políticas públicas inclusivas; examinar o papel das instituições públicas e privadas na promoção da acessibilidade e da inclusão social; e propor medidas voltadas ao fortalecimento dessas políticas.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de metodologia bibliográfica e documental, utilizando abordagem qualitativa. Foram analisados dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional, tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, obras doutrinárias especializadas e artigos científicos publicados em periódicos jurídicos e acadêmicos relacionados ao tema.

A estrutura do trabalho encontra-se organizada em cinco capítulos. O primeiro capítulo aborda os direitos fundamentais das pessoas com deficiência e seus fundamentos constitucionais. O segundo examina a efetividade das políticas públicas de inclusão no Brasil. O terceiro analisa mecanismos de fortalecimento dessas políticas, com enfoque na fiscalização, educação inclusiva, inclusão profissional e acessibilidade tecnológica. O quarto capítulo discute o papel das instituições públicas e privadas na promoção da inclusão social. O quinto apresenta estratégias destinadas ao aprimoramento das políticas públicas inclusivas. Por fim, são apresentadas as conclusões obtidas a partir da análise desenvolvida ao longo da pesquisa.

1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1 Conceito de direitos fundamentais

Os direitos fundamentais constituem o conjunto de prerrogativas indispensáveis à garantia da dignidade da pessoa humana, assegurando condições mínimas para uma existência digna e para o pleno desenvolvimento do indivíduo na sociedade.

Tais direitos encontram-se positivados na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu Título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais.

Segundo Sarlet (2020, p. 59), “os direitos fundamentais podem ser compreendidos como posições jurídicas essenciais à proteção da dignidade humana, vinculando diretamente o Estado e irradiando efeitos sobre toda a ordem jurídica”.

Essa definição evidencia o caráter estruturante desses direitos no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, os direitos fundamentais possuem natureza histórica, sendo fruto de lutas sociais e de processos de transformação política. Como destaca Bonavides (2014), esses direitos evoluíram ao longo do tempo, passando das liberdades individuais (primeira dimensão) para os direitos sociais (segunda dimensão) e, posteriormente, para os direitos de solidariedade (terceira dimensão).

No contexto das pessoas com deficiência, os direitos fundamentais assumem papel ainda mais relevante, pois visam garantir não apenas igualdade formal, mas igualdade material, por meio de políticas públicas e ações afirmativas.

Artigo publicado na Revista de Direito Constitucional contemporâneo aponta que "a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência depende da adoção de medidas concretas que eliminem barreiras e promovam a inclusão social" (Oliveira; Silva, 2021).

Os direitos fundamentais representam a base normativa para a proteção das pessoas com deficiência, funcionando como instrumento essencial para garantir dignidade, igualdade e inclusão social. Sua compreensão é indispensável para a análise das políticas públicas inclusivas.

1.2 Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo paradigma de proteção aos direitos fundamentais no Brasil, consolidando o Estado Democrático de Direito e ampliando significativamente o rol de direitos assegurados aos cidadãos.

No que se refere às pessoas com deficiência, a Constituição prevê dispositivos específicos voltados à sua proteção e inclusão. O artigo 3º estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações, enquanto o artigo 7º assegura direitos trabalhistas e o artigo 208 garante o acesso à educação.

De acordo com Moraes (2020, p. 45):

> [...]a Constituição de 1988 consagrou um modelo inclusivo, ao reconhecer a necessidade de tratamento diferenciado para grupos vulneráveis, visando à efetiva igualdade material". Isso demonstra

> que a Carta Magna não se limita à igualdade formal, mas busca promover justiça social.

Além disso, a Constituição impõe ao Estado o dever de implementar políticas públicas que assegurem a inclusão das pessoas com deficiência em diversos setores, como educação, saúde e trabalho.

Segundo artigo publicado na Revista Brasileira de Direito Público, "a Constituição de 1988 representa um marco na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, ao estabelecer diretrizes para a construção de uma sociedade inclusiva" (Fernandes, 2020).

A Constituição Federal de 1988 desempenha papel central na proteção das pessoas com deficiência, ao estabelecer princípios e diretrizes que orientam a atuação do Estado e fundamentam a criação de políticas públicas inclusivas.

1.3 Princípio da dignidade da pessoa humana

O princípio da dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado brasileiro, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Trata-se de um valor central que orienta a interpretação de todo o ordenamento jurídico.

Para Barroso (2018, p. 67), "a dignidade da pessoa humana representa o valor intrínseco de cada indivíduo, impondo ao Estado e à sociedade o dever de respeitar e promover condições adequadas de existência". Esse princípio assume especial relevância no contexto das pessoas com deficiência, que historicamente enfrentam situações de exclusão e marginalização.

A dignidade da pessoa humana exige não apenas a abstenção de condutas discriminatórias, mas também a adoção de medidas positivas que assegurem a inclusão social. Isso inclui a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Artigo recente aponta que "a dignidade da pessoa com deficiência está diretamente relacionada à sua autonomia e participação social, sendo dever do Estado garantir condições para sua plena realização" (Costa; Ramos, 2022).

O princípio da dignidade da pessoa humana é o alicerce da proteção jurídica das pessoas com deficiência, impondo a necessidade de ações concretas que promovam inclusão, autonomia e igualdade de oportunidades.

1.4 Princípio da igualdade e inclusão social

O princípio da igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Contudo, a igualdade deve ser compreendida em sua dimensão material, considerando as desigualdades existentes na sociedade.

Segundo Alexy (2008), a igualdade material exige tratamento diferenciado para aqueles que se encontram em situações desiguais, com o objetivo de promover justiça social. No caso das pessoas com deficiência, isso se traduz na adoção de políticas públicas específicas. A inclusão social está diretamente relacionada à concretização desse princípio, pois busca garantir a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

De acordo com Sassaki (2010, p. 38), "a inclusão social consiste no processo pelo qual a sociedade se adapta para incluir todos os indivíduos, respeitando suas diferenças e promovendo igualdade de oportunidades".

Artigo publicado na Revista de Direitos Humanos destaca que "a efetivação da igualdade para pessoas com deficiência depende da eliminação de barreiras estruturais e da implementação de políticas inclusivas" (Pereira; Lima, 2021).

A igualdade material e a inclusão social são elementos essenciais para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, exigindo ações concretas que reduzam desigualdades e promovam a participação social.

1.5 Proteção internacional dos direitos das pessoas com deficiência

A proteção dos direitos das pessoas com deficiência também se dá no âmbito internacional, especialmente por meio da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas em 2006.

Essa Convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, representando um avanço significativo na proteção desses direitos.

Segundo Piovesan (2021, p. 123), "a Convenção inaugura um novo paradigma, ao reconhecer as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos e não como objetos de assistência". Essa mudança de perspectiva é fundamental para a promoção da inclusão social.

Além disso, a Convenção estabelece diretrizes para a eliminação de barreiras e a garantia de acessibilidade, reforçando o dever dos Estados de promover políticas públicas inclusivas.

Artigo publicado na Revista Internacional de Direitos Humanos afirma que "a incorporação da Convenção fortaleceu o compromisso do Brasil com a inclusão e a proteção das pessoas com deficiência" (Almeida, 2020).

A proteção internacional amplia e fortalece os direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de um sistema jurídico mais inclusivo e alinhado aos padrões globais de direitos humanos.

2 EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

2.1 Acesso das pessoas com deficiência à educação, saúde e trabalho

A efetivação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência passa, necessariamente, pela garantia de acesso aos direitos sociais básicos, especialmente educação, saúde e trabalho. Tais direitos encontram respaldo na Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

No âmbito educacional, a inclusão das pessoas com deficiência tem avançado nas últimas décadas, sobretudo com a implementação de políticas de educação inclusiva. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis, vedando a exclusão de alunos com

deficiência sob qualquer justificativa. Contudo, a realidade demonstra que ainda existem dificuldades estruturais e pedagógicas.

Segundo Mantoan (2015, p. 27), "a inclusão escolar exige uma transformação profunda no sistema educacional, não se limitando ao acesso físico, mas também à adaptação pedagógica e à formação dos professores". Isso evidencia que o simples ingresso na escola não garante a efetiva inclusão.

No campo da saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) prevê atendimento integral às pessoas com deficiência, incluindo reabilitação e acesso a tecnologias assistivas. No entanto, estudos recentes indicam que há desigualdade na oferta desses serviços, principalmente em regiões mais vulneráveis (Souza; Almeida, 2021).

Em relação ao mercado de trabalho, a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) representa um avanço importante ao obrigar empresas a contratarem pessoas com deficiência. Ainda assim, a inclusão profissional enfrenta obstáculos significativos, como preconceito, falta de acessibilidade e baixa qualificação decorrente de exclusão educacional prévia.

De acordo com artigo publicado na Revista Brasileira de Políticas Públicas, "a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ainda ocorre de forma limitada, muitas vezes restrita ao cumprimento formal da legislação pelas empresas" (Santos; Pereira, 2022, p. 134).

Percebe-se que, embora existam mecanismos legais que assegurem o acesso à educação, saúde e trabalho, a efetividade dessas políticas ainda é limitada. A inclusão formal não se traduz, necessariamente, em inclusão material, evidenciando a necessidade de aprimoramento das políticas públicas e de mudança cultural.

2.2 Desafios sociais, econômicos e culturais na implementação das políticas públicas

A implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência enfrenta uma série de desafios que vão além da legislação. Esses obstáculos estão diretamente relacionados a fatores sociais, econômicos e culturais que dificultam a concretização dos direitos previstos.

Entre os principais entraves, destacam-se as barreiras atitudinais, caracterizadas pelo preconceito e pela discriminação. Tais barreiras impedem a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, mesmo quando existem normas que garantem seus direitos.

Conforme destaca Sassaki (2010, p. 45), "a inclusão social depende não apenas de políticas públicas, mas de uma mudança de mentalidade da sociedade, que ainda tende a enxergar a deficiência sob uma perspectiva limitadora". Essa visão reforça a exclusão e compromete a eficácia das políticas inclusivas.

Além disso, fatores econômicos também desempenham papel relevante. A falta de investimento adequado em acessibilidade, educação inclusiva e programas de capacitação profissional limita o alcance das políticas públicas.

Artigo recente publicado na base SciELO aponta que "a insuficiência de recursos financeiros destinados à inclusão compromete a execução de políticas públicas, especialmente em municípios de menor porte" (Rodrigues; Costa, 2020).

Outro aspecto relevante é a desigualdade regional. Enquanto algumas regiões apresentam avanços significativos, outras ainda enfrentam carência de infraestrutura básica, o que impacta diretamente a qualidade dos serviços oferecidos às pessoas com deficiência.

Os desafios enfrentados demonstram que a efetividade das políticas públicas depende de fatores que vão além da legislação. É necessário enfrentar barreiras culturais, ampliar investimentos e reduzir desigualdades regionais para que a inclusão se torne uma realidade concreta.

2.3 Papel das instituições públicas e privadas na promoção da inclusão

A promoção da inclusão das pessoas com deficiência não é responsabilidade exclusiva do Estado, sendo também atribuída às instituições privadas e à sociedade civil. A atuação conjunta desses atores é essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

O Estado possui o dever de formular e implementar políticas públicas, bem como fiscalizar o cumprimento das normas existentes. Nesse sentido, a atuação dos órgãos públicos é fundamental para garantir a acessibilidade e a igualdade de oportunidades.

Por outro lado, a iniciativa privada desempenha papel relevante, especialmente no que diz respeito à inclusão no mercado de trabalho. A adoção de práticas inclusivas pelas empresas contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Segundo Carvalho (2018, p. 89), "a inclusão no ambiente corporativo exige não apenas o cumprimento da legislação, mas a adoção de uma cultura organizacional voltada à diversidade e à valorização das diferenças".

Além disso, organizações da sociedade civil têm contribuído significativamente para a promoção da inclusão, por meio de projetos sociais, campanhas de conscientização e defesa de direitos.

Artigo publicado na Revista de Direito Social destaca que "a atuação articulada entre Estado, empresas e sociedade civil é fundamental para superar os obstáculos à inclusão e promover a cidadania das pessoas com deficiência" (Ferreira, 2021, p. 210).

A inclusão efetiva depende da atuação conjunta de diferentes setores da sociedade. A cooperação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil é essencial para superar barreiras e promover a igualdade de oportunidades.

2.4 Estratégias para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão

Diante dos desafios identificados, torna-se necessário adotar estratégias que fortaleçam as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência. Essas medidas devem buscar não apenas ampliar o acesso aos direitos, mas também garantir sua efetiva concretização.

Entre as principais estratégias, destaca-se o aumento da fiscalização do cumprimento das normas existentes. A efetividade das leis depende de mecanismos eficientes de controle e sanção.

Outro ponto relevante é o investimento em educação inclusiva e capacitação profissional, visando preparar as pessoas com deficiência para o mercado de trabalho. Além disso, é fundamental promover campanhas de conscientização para combater o preconceito e estimular a inclusão social.

De acordo com Gugel (2016, p. 112), "a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência exige políticas públicas integradas, que envolvam educação, trabalho, saúde e assistência social".

Artigos recentes também apontam a importância da tecnologia assistiva como instrumento de inclusão. Segundo estudo publicado na Revista de Políticas Públicas, "o uso de tecnologias acessíveis amplia a autonomia das pessoas com deficiência e favorece sua participação social" (Lima; Barros, 2022).

O fortalecimento das políticas públicas exige uma abordagem integrada, que envolva fiscalização, investimento e conscientização social. Somente com ações coordenadas será possível garantir a efetiva inclusão das pessoas com deficiência.

3 PERSPECTIVAS PARA O APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência por meio da Constituição Federal de 1988, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão representa importante avanço jurídico no ordenamento brasileiro. Contudo, a existência de normas protetivas não é suficiente para assegurar a inclusão social efetiva, sendo indispensável a implementação de mecanismos concretos de fiscalização, educação inclusiva, inserção profissional e acessibilidade tecnológica.

Nesse contexto, o presente capítulo analisa perspectivas para o aprimoramento das políticas públicas inclusivas, destacando os desafios existentes e os instrumentos

capazes de promover maior efetividade aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

3.1 Fiscalização e efetividade na aplicação das normas inclusivas

A existência de um robusto sistema normativo voltado à proteção das pessoas com deficiência representa um importante avanço no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, a mera previsão legal não é suficiente para assegurar a inclusão material, sendo indispensável a fiscalização eficaz para a concretização dos direitos garantidos.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) consolidou diversos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, estabelecendo deveres ao Estado e à sociedade. Entretanto, a ausência de mecanismos rigorosos de fiscalização compromete sua efetividade.

Conforme leciona Sarlet (2020, p. 321), "os direitos fundamentais não se exaurem em sua previsão normativa, exigindo concretização por meio de políticas públicas efetivas e mecanismos institucionais de controle". Isso demonstra que a efetividade dos direitos depende diretamente da atuação estatal fiscalizatória.

No mesmo sentido, artigo publicado na Revista Brasileira de Políticas Públicas destaca que a deficiência na fiscalização das normas de acessibilidade é um dos principais fatores que impedem a plena inclusão social (Silva; Moraes, 2023).

Segundo Barroso (2020), a fiscalização eficiente constitui instrumento essencial para transformar direitos abstratos em direitos concretos.

Assim, órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunais de Contas possuem papel essencial no controle da execução das políticas públicas, sobretudo no acompanhamento de verbas destinadas à acessibilidade e inclusão.

A fiscalização das políticas públicas inclusivas ocorre por diferentes mecanismos institucionais. O Ministério Público possui legitimidade para instaurar procedimentos administrativos, promover recomendações e ajuizar ações civis públicas destinadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Defensoria Pública atua na defesa individual e coletiva dos grupos vulneráveis, assegurando o acesso à justiça quando houver omissão estatal.

Os Tribunais de Contas exercem importante função de controle externo, verificando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à acessibilidade e à inclusão social.

Além disso, a responsabilização dos gestores públicos por omissões administrativas representa importante instrumento para garantir a efetividade das normas inclusivas e evitar que os direitos permaneçam apenas no plano formal.

Percebe-se, portanto, que a legislação brasileira é avançada, porém sua aplicação ainda enfrenta limitações estruturais e institucionais. A fiscalização contínua e rigorosa é condição indispensável para garantir a efetividade das políticas públicas inclusivas.

A proteção jurídica da pessoa com deficiência já existe de forma consolidada, mas sua concretização depende de fiscalização real e contínua. Sem controle efetivo, a norma tende a permanecer apenas no plano formal, comprometendo a inclusão social. Educação inclusiva como instrumento de transformação social

A educação inclusiva representa um dos principais instrumentos de transformação social, pois possibilita a construção de uma sociedade mais igualitária e acessível.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação como direito social fundamental, devendo ser garantido em igualdade de condições para todos.

A Lei Brasileira de Inclusão reforça essa garantia ao determinar a obrigatoriedade do sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Segundo Mantoan (2015, p. 39), “a inclusão escolar não é apenas inserir o aluno na escola, mas transformar a escola para atender a diversidade humana”.

Tal perspectiva evidencia que a inclusão exige reestruturação pedagógica, formação docente e adaptação curricular.

Estudo publicado na Revista Educação Especial demonstra que a permanência do aluno com deficiência no ambiente escolar ainda enfrenta desafios relacionados à falta de profissionais capacitados e recursos pedagógicos adequados (Fernandes; Lopes, 2022).

Além disso, a educação inclusiva possui impacto direto na futura inserção profissional dessas pessoas, contribuindo para redução da desigualdade social.

Freire (1996) destaca que a educação é instrumento de emancipação humana e transformação da realidade social.

Dessa forma, investir na educação inclusiva significa fortalecer a autonomia, cidadania e dignidade das pessoas com deficiência.

A inclusão educacional constitui base estrutural para a efetivação de outros direitos fundamentais. Sem educação inclusiva de qualidade, a inclusão social torna-se limitada e incompleta.

A educação, assim, é um direito fundamental social previsto no artigo 205 da Constituição Federal, sendo instrumento indispensável para promoção da cidadania e redução das desigualdades sociais.

Conforme José Afonso da Silva (2014), a educação representa pressuposto para o exercício dos demais direitos fundamentais, uma vez que possibilita o desenvolvimento pleno da pessoa humana.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reforça esse entendimento ao determinar que os Estados assegurem sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Nesse cenário, destaca-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinado a complementar a formação dos estudantes com deficiência, promovendo condições adequadas de aprendizagem e participação escolar.

Contudo, apesar dos avanços normativos, persistem obstáculos estruturais significativos, tais como a insuficiência de profissionais especializados, a deficiência

na formação docente, a escassez de recursos pedagógicos acessíveis e a ausência de adaptações arquitetônicas em diversas instituições de ensino.

Tais fatores demonstram que a efetividade da educação inclusiva depende não apenas da existência de legislação protetiva, mas também de investimentos públicos permanentes e da implementação de políticas educacionais adequadas.

3.2 Inclusão no mercado de trabalho e autonomia econômica

O trabalho possui relevância central na construção da dignidade humana, autonomia econômica e participação social.

No caso das pessoas com deficiência, a inserção profissional representa importante instrumento de inclusão e reconhecimento social.

Conforme ensina Gugel (2016, p. 87), "a contratação da pessoa com deficiência deve ser compreendida como inclusão social e não apenas cumprimento legal". Pesquisa publicada na Revista de Direito do Trabalho aponta que grande parte das contratações ocorre sem adaptação do ambiente laboral, comprometendo a permanência e desenvolvimento profissional desses trabalhadores (Martins; Soares, 2023).

Além disso, a falta de qualificação profissional também representa obstáculo relevante, muitas vezes decorrente de exclusão educacional anterior.

Nesse contexto, políticas públicas de capacitação profissional tornam-se indispensáveis.

Segundo Delgado (2019), o trabalho é mecanismo de afirmação da dignidade humana e integração social.

A inclusão no mercado de trabalho deve ultrapassar a lógica formal de contratação e alcançar efetiva valorização profissional.

A inclusão laboral precisa ser compreendida como política de emancipação social. A autonomia econômica fortalece a cidadania e reduz a dependência social das pessoas com deficiência.

A Lei nº 8.213/1991, por meio da chamada Lei de Cotas, buscou ampliar a participação das pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho. Contudo, a inclusão profissional ainda enfrenta resistência cultural e estrutural. Muitas empresas ainda tratam a contratação como mera obrigação normativa.

A Lei nº 8.213/1991, por meio do sistema de cotas, determina que empresas com cem ou mais empregados reservem percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social.

A finalidade da norma é reduzir desigualdades históricas de acesso ao mercado de trabalho e promover igualdade material de oportunidades. Entretanto, diversos estudos demonstram que a mera contratação não garante inclusão efetiva, sendo necessária a adoção de políticas voltadas à permanência, qualificação profissional e progressão na carreira.

Muitas organizações ainda encaram a contratação de pessoas com deficiência apenas como obrigação legal, sem desenvolver ambientes acessíveis e inclusivos. Como consequência, persistem dificuldades relacionadas à adaptação do ambiente laboral, ao preconceito institucional e às limitações de ascensão profissional.

Assim, a efetividade da inclusão laboral exige mudança cultural e não apenas cumprimento formal da legislação.

3.3 Tecnologia assistiva e acessibilidade como instrumentos de inclusão

A tecnologia assistiva tem se consolidado como importante ferramenta para promoção da autonomia e inclusão das pessoas com deficiência. Seu papel é ampliar capacidades funcionais e reduzir barreiras de participação social.

A Lei Brasileira de Inclusão reconhece expressamente a importância da tecnologia assistiva como instrumento de promoção da acessibilidade.

Segundo Bersch (2017, p. 22), “tecnologia assistiva é todo recurso ou serviço que amplia habilidades funcionais e promove independência”.

A acessibilidade tecnológica se tornou ainda mais relevante diante da digitalização de serviços públicos e privados.

Artigo científico publicado na Revista Ciência & Saúde Coletiva aponta que a exclusão digital constitui nova forma de exclusão social para pessoas com deficiência (Oliveira; Santos, 2022).

Além da tecnologia, a acessibilidade arquitetônica continua sendo fundamental para garantir mobilidade e participação social.

Conforme Sassaki (2010), a acessibilidade deve ser compreendida de forma ampla, abrangendo aspectos físicos, comunicacionais e tecnológicos.

A ausência de acessibilidade compromete o exercício pleno da cidadania.

Portanto, políticas públicas que incentivem tecnologia assistiva e acessibilidade são indispensáveis para fortalecer a inclusão. A inclusão contemporânea exige acessibilidade ampla e integrada. A tecnologia assistiva não é um benefício secundário, mas instrumento essencial de concretização de direitos fundamentais.

A transformação digital ampliou significativamente o acesso da população aos serviços públicos e privados. Entretanto, quando plataformas eletrônicas não observam critérios de acessibilidade, acabam criando novas formas de exclusão social.

Nesse contexto, a acessibilidade digital deve ser compreendida como requisito indispensável para o exercício da cidadania, abrangendo sites governamentais, aplicativos móveis, sistemas bancários, plataformas educacionais e demais ambientes virtuais utilizados pela população.

A ausência de acessibilidade digital pode gerar responsabilidade administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela prestação dos serviços. Além disso, o avanço da inteligência artificial impõe novos desafios à inclusão, exigindo que tecnologias emergentes sejam desenvolvidas de forma compatível com os princípios da acessibilidade universal e da igualdade material.

Dessa forma, a tecnologia deve ser utilizada como instrumento de redução das desigualdades e não como fator de ampliação das barreiras sociais.

4 O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

4.1 A atuação do Estado na promoção da acessibilidade e inclusão social

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana e a igualdade como fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, compete ao poder público promover políticas públicas capazes de assegurar a inclusão social das pessoas com deficiência, garantindo acesso efetivo aos direitos fundamentais.

A atuação estatal manifesta-se por meio da elaboração de leis, implementação de programas sociais e fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consolidou diversos direitos relacionados à acessibilidade, mobilidade urbana, educação, saúde e inclusão profissional.

Segundo Piovesan (2021, p. 81), "a efetivação dos direitos fundamentais exige atuação positiva do Estado, especialmente em relação aos grupos historicamente vulnerabilizados". Dessa forma, o Estado não deve apenas reconhecer direitos formalmente, mas também garantir mecanismos concretos para sua efetivação.

Além disso, políticas públicas voltadas à acessibilidade urbana possuem relevância significativa para promoção da cidadania. A adaptação de espaços públicos, transporte coletivo e prédios governamentais constitui medida indispensável para assegurar autonomia e participação social das pessoas com deficiência.

Conforme destaca Sarlet (2020), a ausência de acessibilidade compromete diretamente o exercício dos direitos fundamentais, uma vez que impede a plena integração social do indivíduo. Nesse sentido, a atuação estatal deve ocorrer de maneira contínua e eficiente.

Artigo científico publicado na Revista Brasileira de Direitos Fundamentais aponta que "a deficiência estrutural das cidades brasileiras ainda representa obstáculo relevante à concretização da inclusão social" (Melo; Costa, 2022, p. 97).

Percebe-se que o Estado possui papel central na promoção da acessibilidade e inclusão social. Entretanto, a efetividade dessas medidas depende de investimentos públicos, fiscalização adequada e compromisso institucional com a concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

A atuação estatal revela-se indispensável para garantia da inclusão social das pessoas com deficiência. Contudo, apesar dos avanços legislativos, ainda existem limitações estruturais e administrativas que dificultam a efetivação plena dos direitos fundamentais, exigindo maior comprometimento do poder público.

4.2 A responsabilidade das instituições privadas na promoção da inclusão

As instituições privadas também desempenham função relevante na promoção da acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência. A responsabilidade social das empresas vai além do mero cumprimento formal da legislação, exigindo adoção de práticas efetivamente inclusivas.

A Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, estabeleceu a obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência por empresas com determinado número de empregados. Tal medida representou importante avanço na inclusão profissional e combate à exclusão social.

Entretanto, muitos obstáculos ainda persistem no ambiente corporativo, especialmente relacionados ao preconceito, ausência de adaptação estrutural e dificuldades de acessibilidade. Segundo Sassaki (2010, p. 76), "a inclusão depende da eliminação das barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que limitam a participação social das pessoas com deficiência".

Além da inclusão no mercado de trabalho, as instituições privadas possuem responsabilidade na promoção da acessibilidade em estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, universidades e serviços privados em geral. Pesquisa

publicada na Revista de Direito Social afirma que “a inclusão promovida pela iniciativa privada contribui diretamente para fortalecimento da cidadania e redução das desigualdades sociais” (Ferreira; Lima, 2021, p. 133).

A adoção de políticas internas voltadas à diversidade e inclusão também fortalece a valorização da dignidade humana no ambiente empresarial. Nesse sentido, a inclusão deve ser compreendida como instrumento de transformação social e promoção da igualdade.

As instituições privadas possuem papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva. A promoção da acessibilidade e igualdade de oportunidades exige mudança cultural nas organizações, superando práticas discriminatórias ainda presentes no ambiente social e corporativo.

4.3 A cooperação entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil

A promoção da inclusão social das pessoas com deficiência exige atuação conjunta entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil. A cooperação institucional fortalece a implementação das políticas públicas e amplia a efetividade das ações inclusivas.

As organizações da sociedade civil exercem importante função na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, atuando por meio de projetos sociais, campanhas educativas e fiscalização das políticas públicas.

Segundo Gugel (2016, p. 118), “a inclusão social somente será efetiva mediante atuação integrada dos diversos setores da sociedade”. Isso demonstra que a responsabilidade pela inclusão não pode ser atribuída exclusivamente ao Estado.

Além disso, as parcerias entre instituições públicas e privadas têm contribuído para desenvolvimento de programas de capacitação profissional, inclusão educacional e acessibilidade tecnológica.

Artigo científico publicado na Revista de Políticas Públicas destaca que “a cooperação entre diferentes instituições fortalece mecanismos de inclusão e amplia a proteção dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência” (Barros; Silva,

2023, p. 61). Outro aspecto relevante refere-se à conscientização social. A participação da sociedade civil no combate ao preconceito e à discriminação representa instrumento essencial para construção de uma cultura inclusiva.

A inclusão social das pessoas com deficiência depende da atuação articulada entre Estado, instituições privadas e sociedade civil. A cooperação entre esses setores possibilita maior efetividade das políticas públicas e contribui para redução das desigualdades sociais.

5 MEDIDAS E ESTRATÉGIAS PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Fortalecimento da fiscalização e efetividade das políticas públicas

Apesar da existência de normas jurídicas voltadas à proteção das pessoas com deficiência, muitos direitos ainda não são plenamente efetivados. Nesse cenário, torna-se necessária a ampliação dos mecanismos de fiscalização das políticas públicas inclusivas.

A efetividade da legislação depende da atuação eficiente dos órgãos públicos responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento das normas relacionadas à acessibilidade, inclusão profissional e educação inclusiva.

Segundo Sarlet (2020, p. 224), “os direitos fundamentais sociais exigem prestações concretas do Estado, não se limitando à simples previsão normativa”. Dessa forma, a ausência de fiscalização adequada compromete diretamente a concretização dos direitos garantidos pela legislação.

Além disso, é necessário ampliar investimentos em infraestrutura acessível e adaptação dos serviços públicos, garantindo condições adequadas de inclusão social.

Artigo publicado na Revista Brasileira de Administração Pública aponta que “a deficiência na fiscalização das políticas públicas reduz significativamente sua efetividade prática” (Oliveira; Souza, 2022, p. 145).

A criação de mecanismos mais eficientes de monitoramento e responsabilização representa medida indispensável para assegurar cumprimento efetivo das políticas inclusivas.

O fortalecimento das políticas públicas exige fiscalização eficiente e atuação concreta do Estado. A existência de normas jurídicas, isoladamente, não garante inclusão efetiva, sendo indispensável ampliar mecanismos de controle e implementação prática dos direitos assegurados às pessoas com deficiência. Educação inclusiva e conscientização social como instrumentos de transformação

A educação inclusiva constitui instrumento essencial para promoção da igualdade e inclusão social das pessoas com deficiência. O acesso à educação possibilita desenvolvimento da autonomia, qualificação profissional e participação social em condições de igualdade.

A Lei Brasileira de Inclusão estabelece que o sistema educacional deve assegurar condições adequadas de acesso, permanência e aprendizagem, vedando práticas discriminatórias.

Segundo Mantoan (2015, p. 58), “a inclusão escolar exige transformação estrutural do sistema educacional, superando modelos excludentes historicamente consolidados”.

Entretanto, ainda existem dificuldades relacionadas à infraestrutura das instituições de ensino, formação de professores e adaptação pedagógica. Essas limitações comprometem a efetividade da educação inclusiva.

Além disso, campanhas de conscientização social são fundamentais para combater preconceitos e promover respeito à diversidade. A persistência de barreiras atitudinais representa um dos principais obstáculos à inclusão plena.

Pesquisa publicada na Revista Educação Especial afirma que “a conscientização da sociedade contribui significativamente para redução da discriminação e fortalecimento da cultura inclusiva” (Alves; Pereira, 2021, p. 109).

A educação inclusiva e a conscientização social possuem papel essencial na promoção da inclusão das pessoas com deficiência. A transformação cultural da sociedade constitui medida indispensável para superação do preconceito e fortalecimento da igualdade material.

Tecnologia assistiva e acessibilidade como instrumentos de inclusão

A tecnologia assistiva representa importante instrumento para promoção da autonomia e inclusão social das pessoas com deficiência. O desenvolvimento de recursos tecnológicos acessíveis amplia oportunidades educacionais, profissionais e sociais.

A Lei Brasileira de Inclusão reconhece a importância da acessibilidade tecnológica, assegurando às pessoas com deficiência o direito ao acesso à informação e comunicação em igualdade de condições.

Segundo Bersch (2017, p. 44), "a tecnologia assistiva permite ampliar capacidades funcionais e promover independência social das pessoas com deficiência".

Além disso, a ampliação da acessibilidade digital tornou-se ainda mais relevante diante da crescente utilização de serviços eletrônicos e plataformas digitais. A ausência de adaptação tecnológica pode gerar novas formas de exclusão social.

Artigo científico publicado na Revista Ciência & Tecnologia Social aponta que "a acessibilidade digital constitui requisito essencial para efetivação da inclusão social contemporânea" (Lima; Soares, 2022, p. 88).

Dessa forma, investimentos em tecnologia assistiva e acessibilidade representam medidas fundamentais para fortalecimento das políticas públicas inclusivas e promoção da cidadania.

A tecnologia assistiva e a acessibilidade digital constituem instrumentos indispensáveis para inclusão social das pessoas com deficiência. O avanço tecnológico deve ser utilizado como mecanismo de redução das desigualdades e fortalecimento dos direitos fundamentais.

6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a efetividade das políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil, examinando os direitos fundamentais envolvidos, os desafios enfrentados na implementação das políticas inclusivas e as estratégias necessárias para ampliar sua concretização.

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a efetividade das políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil, considerando os avanços normativos conquistados nas últimas décadas e os desafios ainda existentes para a concretização dos direitos fundamentais.

A investigação demonstrou que a Constituição Federal de 1988 inaugurou um modelo de proteção baseado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação, posteriormente fortalecido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão. Esses instrumentos consolidaram importantes garantias jurídicas destinadas à promoção da cidadania e da participação social das pessoas com deficiência.

Verificou-se, contudo, que a existência de um sistema normativo protetivo não é suficiente para assegurar a efetividade dos direitos reconhecidos formalmente. Persistem dificuldades relacionadas à acessibilidade urbana e digital, à inclusão educacional, à inserção e permanência no mercado de trabalho, à insuficiência de investimentos públicos e à permanência de barreiras culturais que limitam a participação social das pessoas com deficiência.

A análise das políticas públicas revelou que sua eficácia depende da atuação conjunta de diversos atores sociais. O poder público possui papel central na formulação, implementação e fiscalização dessas políticas, enquanto a iniciativa privada e a sociedade civil desempenham funções relevantes na construção de ambientes inclusivos e acessíveis. A cooperação institucional mostra-se indispensável para a superação das desigualdades ainda existentes.

Também se constatou que mecanismos de fiscalização mais eficientes, investimentos em educação inclusiva, fortalecimento da acessibilidade tecnológica, ampliação das oportunidades de qualificação profissional e desenvolvimento de campanhas de conscientização representam medidas essenciais para ampliar a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Diante disso, confirma-se a hipótese inicialmente formulada de que, apesar dos avanços legislativos e institucionais observados no Brasil, a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência ainda enfrenta obstáculos significativos. A efetiva inclusão social exige não apenas o reconhecimento formal dos direitos, mas a implementação de ações concretas capazes de transformar a realidade social e garantir igualdade de oportunidades.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento das políticas públicas inclusivas constitui condição indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e comprometida com a promoção da dignidade humana, assegurando às pessoas com deficiência o pleno exercício da cidadania e a participação em igualdade de condições em todos os espaços da vida social.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Rodrigo da Silva. A proteção internacional das pessoas com deficiência e seus reflexos no Brasil. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 17,

ALVES, Fernanda; PEREIRA, Juliana. Educação inclusiva e conscientização social. *Revista Educação Especial*, Santa Maria (RS) v. 34, n. 1, p. 100-115, 2021.

BARROS, Mariana; SILVA, Ricardo. Cooperação institucional e inclusão social das pessoas com deficiência. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís (MA), v. 27, n. 2, p. 55-70, 2023.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BERSCH, Rita. *Introdução à tecnologia assistiva*. Porto Alegre: CEDI, 2017.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União.* Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União,* Brasília, DF, 25 jul. 1991.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional*. 25. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

COSTA, Mariana; RAMOS, Felipe. Dignidade da pessoa humana e inclusão social das pessoas com deficiência. Revista Jurídica Contemporânea, Rio de Janeiro (RJ), v. 6, n. 1, p. 88-105, 2022.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

FERNANDES, Juliana; LOPES, Ricardo. Educação inclusiva e desafios estruturais no ensino brasileiro. *Revista Educação Especial*, Santa Maria (RS), v. 35, n. 2, p. 45-61, 2022.

FERNANDES, Ricardo. Direitos fundamentais e inclusão social na Constituição de 1988. *Revista Brasileira de Direito Público*, Belo Horizonte, v. 18, n. 70, p. 101-120, 2020.

FERREIRA, Lucas. A atuação conjunta entre Estado e sociedade na inclusão das pessoas com deficiência. *Revista de Direito Social*, [S.l.], v. 21, n. 3, p. 200-215, 2021.

FERREIRA, Lucas; LIMA, André. Inclusão social e responsabilidade das instituições privadas. *Revista de Direito Social*, [S.l.], v. 22, n. 1, p. 120-138, 2021.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUGEL, Maria Aparecida. *Pessoas com deficiência e o direito ao trabalho*. São Paulo: LTr, 2016.

LIMA, Ana Paula; BARROS, Carlos Eduardo. Tecnologia assistiva e inclusão social: desafios contemporâneos. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís (MA), v. 26, n. 2, p. 150-168, 2022.

LIMA, Eduardo; SOARES, Patrícia. Acessibilidade digital e inclusão social contemporânea. *Revista Ciência & Tecnologia Social,* Brasília (DF), v. 14, n. 2, p. 80-95, 2022.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar*: o que é? por quê? como fazer? 2. ed. São Paulo: Moderna, 2015.

MARTINS, Rafael; SOARES, Patrícia. Inclusão profissional e permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 49, n. 1, p. 88-106, 2023.

MELO, Renato; COSTA, Felipe. Acessibilidade urbana e efetividade dos direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais*, [S.l.], v. 18, n. 2, p. 90-105, 2022.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020. n. 2, p. 45-60, 2020.

OLIVEIRA, Camila; SANTOS, Bruno. Inclusão digital e acessibilidade tecnológica para pessoas com deficiência. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 8, p. 3112-3124, 2022.

OLIVEIRA, João; SILVA, Marcos. Direitos fundamentais e inclusão das pessoas com deficiência. *Revista de Direito Constitucional Contemporâneo*, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 77-95, 2021.

OLIVEIRA, Rafael; SOUZA, Camila. Fiscalização das políticas públicas inclusivas no Brasil. *Revista Brasileira de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 56, n. 1, p. 140-152, 2022.

PEREIRA, Luiz; LIMA, Renato. Igualdade material e inclusão social das pessoas com deficiência. *Revista de Direitos Humanos*, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 55-72, 2021.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

RODRIGUES, Carla; COSTA, Eduardo. Políticas públicas e inclusão social: desafios na implementação. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 1023-1032, 2020.

SANTOS, Paulo; PEREIRA, André. Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, DF v. 12, n. 1, p. 120-140, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão*: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Marcelo; MORAES, Fernanda. Fiscalização de políticas públicas inclusivas no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, DF, v. 13, n. 2, p. 101-120, 2023.

SOUZA, Daniela; ALMEIDA, Roberto. Acesso à saúde da pessoa com deficiência no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 55, p. 1-10, 2021.